

1. Quem pode consignar, para fins ambientais, uma quota equivalente a 0,5% do seu IRS?

Quem pode consignar são os contribuintes (pessoas singulares), mencionando o NIPC da entidade a quem pretendem consignar, no campo respetivo da sua declaração de rendimentos, a partir da lista das entidades que se encontram em condições de beneficiarem, disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira

2. O estatuto de ONGA é suficiente para uma associação usufruir da consignação fiscal?

Não. A associação com estatuto de ONGA também tem de ter sido reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública nos termos previstos no artigo 4.º do Estatuto das ONGA.

3. O benefício fiscal processa-se automaticamente para uma ONGA que tenha sido reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública?

Não. A ONGA tem ainda de requerer à Autoridade Tributária e Aduaneira o respetivo benefício fiscal até 31 de dezembro do ano fiscal anterior àquele a que respeita a coleta a consignar, isto é, do ano anterior ao da perceção dos rendimentos cuja tributação proporcionará a quota de 0,5% do imposto liquidado. Assim, para a consignação da coleta de IRS do ano 2016, os pedidos deverão dar entrada nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2015.

4. Quem transfere para uma ONGA as verbas que lhe são destinadas nos termos dos parágrafos anteriores?

Quem transfere é o Tesouro, devendo a ONGA apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira um relatório anual do destino dado aos montantes recebidos.

5. Qual o valor da quota de percentagem do rendimento das pessoas singulares?

Uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado sobre o rendimento das pessoas singulares.

6. Quando é que as verbas respeitantes ao imposto liquidado sobre o rendimento de pessoas singulares com base nas declarações de rendimentos, entregues dentro do prazo legal, serão transferidas para as entidades beneficiárias?

As verbas serão transferidas até 31 de março do ano seguinte ao da entrega da referida declaração.

7. Quem mais pode usufruir desta consignação fiscal para além das ONGA?

Outras entidades que tenham sido reconhecidas como pessoa coletiva de utilidade pública de fins ambientais.